

TERMO ADITIVO

9041910/2015-06

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA COMARCA DE ITAÚNA, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MORADA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep: 0472, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e de outro **MORADA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.254.891/0001-82, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada pela **VIVENDA LOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.655.817/0001-05, representado por **THELMO GONÇALVES DE SOUZA OLIVEIRA**, tendo em vista a **Dispensa de Licitação nº 72/2015**, resolvem celebrar o Sexto Termo Aditivo ao contrato de locação nº 9041910/2015, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido pelas Leis Federais nºs 8.245/91 e nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 05/08/2025 e término em 04/08/2027.
- 1.2.** Alterar a representante da locadora MORADA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA, para constar a imobiliária VIVENDA LOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA.
- 1.3.** Alterar o item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato originário, com a finalidade de modificar a conta bancária em que é depositado o aluguel pago pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
- 1.4.** Alterar a Cláusula Décima Sétima - Da proteção e informação de dados -LGPD

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A imobiliária Vivenda Locação e Venda de Imóveis Ltda, representada por Thelmo Gonçalves de Souza Oliveira é a atual representante da locadora Morada Administração de Imóveis Ltda e responsável pela gestão do imóvel objeto desse contrato.

2.2. O item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato nº. 9041910/2015 passa a ter a seguinte redação:

5.2. O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade de Vivenda Locação e Venda de Imóveis Ltda, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0124, Conta nº. 901455-0, Op. 001.

2.3 O aluguel será devido ao novo titular do contrato de locação a partir do mês de julho de 2025.

2.4. Altera-se parcialmente a Cláusula Décima Sétima - Da proteção e informação de dados –LGPD para constar a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

17.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

(...)

17.8. O sistema de CFTV instalado no imóvel locado deverá ser gerenciado exclusivamente pelo Locatário, em conformidade com a Resolução 2970/2024 da DPMG. A finalidade do tratamento dos dados pessoais sensíveis coletados, será a de garantir a segurança institucional. As regras e normas do sistema de CFTV deverão estar em total conformidade com os normativos de segurança institucional vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$214.361,04** (duzentos e quatorze mil trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos), com valor mensal de locação do imóvel de **R\$8.931,71** (oito mil novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441 03 092 726 4150 0001 339039.20.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 25.124/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, que não conflitarem com este instrumento.

Belo Horizonte, de de 2025.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOCATÁRIA

THELMO GONÇALVES DE SOUZA OLIVEIRA
VIVENDA LOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA
LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **Thelmo Gonçalves de Souza Oliveira**, Usuário Externo, em 30/07/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 30/07/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 30/07/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0619714** e o código CRC **AF72B407**.